



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 100 /2021** - TJPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA A S DE LIMA COMERCIO-EPP NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF nº 088.328.114-72, Identidade nº 140367 SSP/AL, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A S DE LIMA COMERCIO-EPP**, com sede na Rua Barão de Antonina, nº 164, Imbiribeira, Recife/PE, CEP nº 51190-738, inscrita no CNPJ sob o nº 22.553.731/0001-05, representada pelo Sr. Anderson José Martins Bezerra, portador do RG 5422714 SSP/PE e CPF nº 035.102.784-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00025924-49.2020.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, atuado sob o nº 86/2020.CPL, PE INTEGRADO Nº 0147.2020.CPL.PE.0086.TJPE, LICON nº 118/2020, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de resina pet, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, com vasilhame, em regime de comodato para as unidades do poder judiciário, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 147.456,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. No tocante ao reajuste do contrato, a concessão de reajustes contratuais nas prorrogações e renovações de contratos administrativos relativos a aquisição de bens e prestação de serviços realizados, será feito mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes neste exercício, correrão à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, fonte 0124000000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 2021NE001482, emitida em 05/08/2021, no valor de R\$ 58.880,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) e programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437, fonte 0124000000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 2021NE001483, emitida em 05/08/2021, no valor de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Para a entrega do Objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá dar implemento na conformidade do item 3 do Termo de Referência.

#### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO					
CÓDIGO TJPE/E- FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DO UND	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
331203-8	Água mineral, natural, sem gás, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança “Apvisa”, contendo 20 litros, condicionada em garrações resina PET de acordo com as legislações especificadas e as portarias nº 518/04 do Ministério da Saúde,	Garrafão	28.800	5,12	147.456,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

nº 387/08 do DNPM, RDC Anvisa nº 274/05 e nº 275/05.					
--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.1. Fica assegurado o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

6.3. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

6.4. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DA CONTRATADA

7.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação;

7.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os objetos ofertados;

7.1.7 - Comunicar, formal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.8 - Executar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.9 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

7.1.10 - Entregar os produtos acompanhados de Nota de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;

7.1.11 – Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;

7.1.12 – Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

7.1.13 – Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

7.1.14 – Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;

7.1.15 – Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual nº 13357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32655 de 14.11.2008;

7.1.16 – Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatório de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água “coletada” pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor.

7.1.17 – A Contratada se submete ainda, as obrigações constantes do **item 4** do Termo de Referência.

## 7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3 – Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4 – Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.2.5 – Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

7.2.6 – Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

7.2.7 – Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pela contratada;

7.2.8 – Conferir a qualidade do objeto durante o seu recebimento;

7.2.9 – Conferir a existência do **Selo SEFAZ- APEVISA** durante o recebimento do produto;

7.2.10 – Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

7.2.11 – Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos, e/ou Físico-química, quando solicitados conforme o subitem 5.7 do TR, em comparação com a **RDC 275/05 da ANVISA**;

7.2.12 – Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

7.2.13 - O Contratante se submete ainda, as obrigações constantes do **item 5** do Termo de Referência

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A presente contratação foi provocada pelo Despacho Administração dos Prédios (id 0891243 – SEI), datado de 17/08/2020, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00025924-49.2020.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do ITEM, autuado sob o nº 86/2020-CPL, LICON nº 118/2020.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item “g” do subitem 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser penalizada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência

- a) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- b) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

11.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” deste subitem 11.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

11.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.3.2.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, **pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

